



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7819

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/06/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 73/2010. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso do bem público municipal, localizado no bairro Santa Lúcia, destinada a edificação de uma concessionária – A & C Centro de Contatos S/A, e dá outras providências. (Área de 8.000,00 m²). (Referente à Lei nº 4.242, de 07/07/2010).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 39

Número de folhas: 09

Especie: PL
Categoria: Imóvel
Ex. 12.4
Ordem: 39
nº fls: 06



48/2010
29.06.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 73/2010

AUTOR:
Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público
Municipal e dá Outras Providências. (área de 8.000 m² no bairro Santa
Lúcia, destinada a edificações de uma concessionária)

Entrada em 22/06/2010
Comissão de Legislação e Justiça e Saúde. MOVIMENTO

- 1 - Aprovado em 22/06/2010
- 2 - Cr. em: 29.06.2010, SIAU 00
- 3 - EMENDA 01.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 73

DE 14 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE E A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional descrita a seguir: *"um terreno constituído pela quadra nº 10 (dez), integrada por 14 (quatorze) lotes de nºs. 01 (um) a 14 (quatorze), do loteamento Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Montes Claros – MG, com a área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), com os seguintes limites: partindo do alinhamento da rua 14 com a rua 02, segue pelo alinhamento da rua 02 a uma distância de 100,00m; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 12 a uma distância de 80,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida Brasil a uma distância de 100,00m; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 14 a uma distância de 80,00m até a rua 02, ponto onde iniciou esta descrição".*

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à empresa AeC Centro de Contatos S/A, CNPJ nº 02.455.233/0001-04 e destina-se à edificação de estabelecimento da concessionária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos no Município.

Art. 3º - A concessionária se obriga, por sua conta exclusiva, a edificar no imóvel objeto da concessão as construções necessárias, com suas respectivas instalações e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas eventuais isenções que a mesma possa vir a obter.

Ca





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único – o prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento, pela concessionária, é de 06 (seis) meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

Art. 4º - A concessão prevista nesta lei se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigida pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por este estabelecidas.

Art. 5º - A concessionária será convocada pelo Município para formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

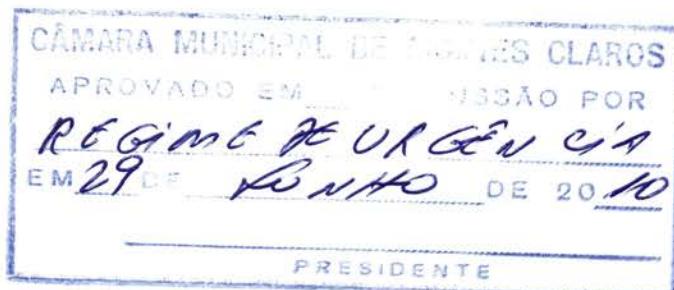
Art. 6º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111 § 1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107 § 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente eventual concessão anteriormente concedida.

Montes Claros, 21 de junho de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de junho de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 197/2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa conceder o uso de imóvel de propriedade do Município a empresa de Call Center “AeC Centro de Contatos S/A”, destinando-se à instalação de seu estabelecimento neste município.

O mercado de Call Center figura como um dos principais contratantes de mão de obra. Nos últimos 10 anos, houve um crescimento nacional de 550% em contratação de profissionais para Call Center e a expectativa de expansão para 2010 é que o setor atinja cerca de 1,2 milhões de pessoas em todo o Brasil e faturamento de R\$23,6 bilhões, representando um crescimento médio de 10% ao ano, segundo a Associação Brasileira de Telesserviços (ABT), empregando, atualmente, mais de um milhão de pessoas.

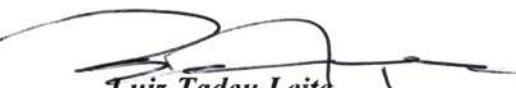
O projeto de implantação de uma unidade de Call Center em Montes Claros, em decorrência da celebração de um novo contrato com previsão para 700 novas posições de atendimento em operação nos próximos 90 dias, prevê em sua primeira fase, a geração direta de mais de 1.500 empregos diretos e um faturamento de R\$2.600.000,00 mensais, sendo 70% desse faturamento destinado ao custo de pessoal, revertendo em renda para o próprio Município.

Assim, resta suficientemente demonstrado o interesse público capaz de justificar a concessão para a qual busca-se a necessária autorização legislativa.

Solicitamos, ainda, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 073/2010 QUE “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de junho de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 73/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e Dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/06/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/06/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de Direito Real de Uso de uma área medindo 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), localizada no Bairro Santa Lúcia.

Nos termos do art. 2º do referido projeto, a área será concedida, a título gratuito, à empresa AeC Centro de Contatos S/A, que tem como objetivo, a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos no Município.

Tendo em vista que foi constado pela Comissão a existência da Lei nº 4.026 de 08 de dezembro de 2008, doando essa mesma área à outra Empresa, esta Comissão recomenda que seja feita Emenda ao art. 7º, revogando a referida lei, de forma expressa.

Ademais, como compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos, bem como a outorga de concessão real de uso, atendendo a interesse público, esta Comissão verifica que o presente projeto não incide em vício de iniciativa.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão entende que o referido projeto é legal e constitucional e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 28 de junho 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Jaues.



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5440 - e-mail: contcam@contass.com.br

*Aracanizi
27/06/2010
fla*

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº

73/2010 que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e Dá Outras Providências”.

EMENDA ÚNICA – Altera o art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, especialmente, a Lei Municipal nº 4.026/2008.

Sala das sessões, 25 de junho de 2010.


Vereador Alfredo Ramos Neto





A presente emenda é Legal e
constitucional.

Afair 29/10/10
A. Silveira
AMM